



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 13 de abril de 2017.

N.º 72.

Art. 1º Reconduzir ANDRÉ CAMELIER GUIMARÃES, Assessor Técnico do Diretor de Gestão de Ativos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, matrícula SIAPE n.º 1.772.603, aos trabalhos da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria n.º 154, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço n.º 35/2017, referente ao Processo n.º 08001.007726/2015-60.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo anterior.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN

PORTARIA GAB DEPEN Nº 139, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Normatiza o controle do acesso e circulação nas dependências da Sede do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 da Portaria MJ nº 674, de 20 de março de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem e a integridade física e patrimonial do Departamento, bem como de seus servidores, prestadores de serviços e colaboradores que utilizam as instalações da Sede do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o acesso de pessoas, em especial de portadoras de objetos que possam colocar em risco a segurança, às dependências da Sede do DEPEN/MJ;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 13 de abril de 2017.

N.º 72.

CONSIDERANDO a Portaria DEPEN nº 532, de 3 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para controle do acesso e circulação de pessoas, materiais e veículos, bem como do ingresso de portadores de armas de fogo e demais objetos com potencial risco à segurança, nas dependências da Sede do DEPEN/MJ.

Art. 2º. A coordenação das atividades relacionadas à segurança física das instalações do Edifício-Sede será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança Penitenciária – CGCMSP/DISPF, subordinada à Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - DISPF.

Art. 3º O acesso às dependências da Sede do DEPEN/MJ fica condicionado à prévia identificação, cadastro e inspeção de segurança, e será realizada pela equipe de segurança local.

Parágrafo único. A entrada pela portaria do estacionamento da Sede do DEPEN/MJ será permitida somente a servidores autorizados, e autoridades visitantes, procedendo-se, neste caso, à identificação prévia.

Art. 4º. O controle de acesso às instalações da Sede do DEPEN/MJ será feito mediante a utilização dos seguintes recursos, os quais podem ser empregados a qualquer tempo, pela equipe de segurança local:

- I – Crachás de identificação pessoal;
- II – Credencial de identificação veicular;
- III – Pórticos detectores de metais;
- IV – Detectores de metais portáteis;
- V – Equipamentos de Raio-X;
- VI – Cofre para a guarda de materiais em custódia;
- VII – Outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso.

Art. 5º. O ingresso de pessoas às dependências da Sede do DEPEN/MJ será efetuado, obrigatoriamente, pelos pórticos detectores de metais localizados no andar térreo.

§ 1º Aqueles que portarem objetos metálicos e/ou eletrônicos deverão colocá-los na caixa de inspeção do equipamento de Raio-X e retirá-los, após ultrapassarem o pórtico detector de metais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 13 de abril de 2017.

N.º 72.

§ 2º No caso de acionamento do alarme de detecção do pórtico detector de metais, o ingressante deverá retornar ao ponto inicial e apresentar ao vigilante responsável pela segurança o objeto que esteja causando o acionamento ou depositá-lo na caixa de inspeção do Raio-X. Caso haja novo acionamento do alarme do pórtico detector de metais, deverá ser procedida a inspeção por detectores portáteis de metal.

§ 3º Os servidores, prestadores de serviços, estagiários, e demais colaboradores do DEPEN/MJ, desde que identificados, não serão submetidos aos procedimentos de inspeção previstos nos parágrafos anteriores.

§ 4º Os portadores de marca-passos não serão submetidos ao detector de metais (pórtico ou portátil), entretanto, deverão apresentar documentação que comprove sua condição e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria.

§ 5º Os portadores de necessidades especiais terão acesso facilitado, podendo, nesses casos, a realização de inspeção pessoal ser feita por meio do detector de metal portátil.

Art. 6º Em caso de realização de serviços terceirizados eventuais, o responsável pela gestão ou fiscalização dos serviços a serem prestados encaminhará para a CGCMSP/DISPF, com a antecedência mínima de 24 horas, a relação nominal e o número de RG dos prestadores.

Art. 7º Não será permitido o ingresso de pessoas portando trajes inadequados.

Art. 8º É obrigatório o uso de crachá de identificação, em local visível, para servidores, prestadores de serviços, estagiários, e demais colaboradores, para acesso e permanência nas dependências da Sede do DEPEN/MJ.

§ 1º O servidor ou prestador de serviço que não apresentar o crachá de identificação por quaisquer motivos, deverá identificar-se na recepção e receber a etiqueta de identificação provisória, até que seja regularizada a pendência.

§ 2º Compete à chefia imediata do servidor, prestador ou estagiário fiscalizar o uso do crachá de identificação.

Art. 9º Os empregados que prestam serviços terceirizados de forma continuada deverão utilizar crachá de identificação em local visível, a ser fornecido pela contratada, contendo fotografia, nome do portador e da empregadora.

Parágrafo único. A segurança local providenciará o registro dos prestadores terceirizados em sistema de controle informatizado de acesso, quando disponível, ou em formulário próprio, caso em que será arquivado.

Art. 10. Na Sede do DEPEN/MJ, a segurança local, por ocasião da identificação do público externo, fornecerá etiquetas de identificação, conforme o caso:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 13 de abril de 2017.

N.º 72.

I – EM SERVIÇO, para uso pelos empregados ou prepostos de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços;

III – VISITANTE, para uso pelas demais pessoas não classificadas no inciso I.

Parágrafo único. As etiquetas de identificação possuirão cores diferentes que corresponderão a cada piso autorizado para acesso, bem como para acesso livre a todos os pisos.

Art. 11. O acesso à Sede do DEPEN/MJ, fora dos dias úteis ou fora do horário de funcionamento do prédio, observará o que segue:

I – servidores: restrito àqueles que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargo ou função de chefia em seus respectivos locais de trabalho e aos expressamente autorizados pelas chefias imediatas;

II – cargos de Direção e Assessoramento Superior- DAS iguais ou superiores ao nível 4: livre, desde que devidamente identificados e registrados na recepção da Sede;

III – empregados ou prepostos de entidade ou órgão conveniado, de prestadora ou permissionária de serviços: observar os requisitos previstos no artigo 6º.

Art. 12. É vedado o acesso de entregadores, de qualquer tipo de produto, nas dependências da Sede do DEPEN/MJ, devendo ser comunicado ao solicitante que deverá deslocar-se até a recepção do prédio para receber a mercadoria solicitada, salvo no caso de entrega de grande volume, hipótese em que a entrega poderá ser realizada no local de destino.

Art. 13. As entregas institucionais poderão ser realizadas nos horários em que o prédio esteja fechado, mediante autorização à segurança local pela área interessada, a quem incumbirá recebê-las.

Art. 14. A entrada e a saída de materiais e bens patrimoniais nas dependências da Sede do DEPEN/MJ serão controladas pela segurança local.

Art. 15. O acesso às dependências do edifício-sede pela garagem somente será permitido aos Veículos Oficiais e aos veículos autorizados que deverão possuir a Credencial de Identificação Veicular.

§ 1º. A utilização das vagas de garagem da Sede do DEPEN/MJ é reservada aos veículos oficiais e aos veículos com credenciais.

§ 2º. O acesso de veículos de serviço à garagem será permitido, excepcionalmente, para fins de carga e descarga.

§ 3º. Na garagem da Sede do DEPEN/MJ é vedado estacionar o veículo fora do local demarcado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 13 de abril de 2017.

N.º 72.

§ 4º. É vedado transitar na garagem com os faróis do veículo apagados e com velocidade superior a 20 km/h.

§ 5º. Os veículos oficiais de outros órgãos não poderão estacionar em local diverso daquele autorizado pela segurança local.

Art. 16. É proibido o ingresso e a permanência de pessoa portando arma de fogo ou objeto perigoso nas dependências da Sede do DEPEN/MJ, ressalvadas aquelas contidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do art. 6º, da Lei 10.826/03, desde que devidamente identificadas e atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses previstas no caput, em caso de detecção de armamento de qualquer espécie ou de outro objeto com potencial de risco a pessoas ou ao patrimônio do DEPEN/MJ, deverá o portador apresentar o Certificado de Registro/Porte, bem como entregar a arma desmuniada ou objeto ao responsável pela segurança privada local, que será acautelada em cofre destinado a esse fim, devendo o interessado retirá-la no momento da saída do prédio.

Art. 17. Havendo fundada suspeita de configuração dos delitos de porte ilegal de arma previstos na Lei nº 10.826/2003, a segurança local deverá acionar a CGCMSP/DISPF imediatamente, lavrando-se, a seguir, em formulário próprio de registro de ocorrência.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança – CGCMSP/DISPF, que será o Setor responsável pelas ações de acompanhamento e fiscalização do controle de acesso e circulação, nas dependências da Sede do DEPEN/MJ.

Art. 19. Esta Portaria integra o Plano de Segurança Institucional – PSI/DEPEN, na forma estabelecida pela Portaria DEPEN nº 532, de 3 de novembro de 2016.

Art. 20. À CGCMSP/DISPF caberá, no prazo de 60 dias, a adoção das providências necessárias à observância dos procedimentos gerais de segurança institucional estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA